

INTERESSADO-ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ

ASSUNTO -Plano Curricular de 1974

RELATOR -Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER N° 549/75,CTG.Aprov.em 19 / 2 / 75

Relatório- A Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, no tempo, ainda é infante. Criada pela Lei Municipal nº 1913, de 1972, com alterações posteriores, foi autorizada a funcionar pelo Parecer CEE nº 2992/73, referendado pelo Decreto Federal nº 73.831, de 13 de março de 1974. Suas atividades tiveram início em 1974.

Por meio de requerimento, de 23 de junho de 1974, a Escola, após esclarecer que ao Regimento foi anexado tão-só o Anexo referente ao rol das disciplinas do Curso, anexava em complementação, o plano curricular.

Apreciação- Não basta a simples anexação do plano curricular. É necessário que o Conselho Estadual de Educação o aprove. O plano deveria ter sido apresentado com o Regimento, sendo deste anexo essencial, bem como o concernente à "departamentalização" das disciplinas.

Examinaremos o documento exibido.

Antes, porém, alguns preliminares.

As matérias do curso de licenciatura em Educação Física foram fixadas pela Resolução nº 69/69, do Conselho Federal de Educação, alicerçada no Parecer -CFE nº 894/69, da lavra do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Junior, que hoje ilustra o Colegiado paulista. São as seguintes: 1) Biologia, 2) Anatomia, 3) Fisiologia, 4) Cinesiologia, 5) Biometria, 6) Higiene, 7) Socorros Urgentes, 8) Ginástica, 9) Rítmica, 10) Natação, 11) Atletismo, 12) Recreação 13) Disciplinas de formação pedagógica (Resolução CFE-nº 10/69 a Parecer CFE nº 672/69).

A Resolução CFE nº 69/69 permite que as escolas acrescentem às disciplinas do currículo de licenciatura mais duas escolhidas pelos alunos, desde que, além da licenciatura, queiram obter o título de técnico desportivo.

Como regra, são as escolas, e não os alunos, que afinal escolhem as duas mencionadas disciplinas. Convenha-se em que a escolha por parte dos alunos vitia criar pesados encargos às escolas, quanto a professores. Não só em relação a salários, como também a encontrá-los, bons e disponíveis.

O plano curricular apresentado se encontra á fl.84.

A sua leitura suscita alguns comentários.

Em primeiro lugar, deveriam ser indicadas as disciplinas obrigatórias para a licenciatura. Em segundo, as complementares da licenciatura. Em terceiro lugar, as duas disciplinas que visam ao título de técnico desportivo. Em quarto, se for o caso, outras disciplinas incluídas com o mesmo objetivo.

A inclusão de Prática de Ensino, no terceiro ano, com três aulas semanais, juntamente com estágio supervisionado, está a pedir um ou mais esclarecimentos.

Indicadas, segundo uma outra ordem, as disciplinas, com suas respectivas cargas horárias, por semana e ano, com o respectivo total, incluindo o estágio, são as seguintes:

<u>DISCIPLINAS OBRIGATORIAS</u>	<u>ANOS LETIVOS</u>		
	<u>1º</u>	<u>2º</u>	<u>3º</u>
1-Biologia.....2 aulas	—	—	—
2-Anatomia.....4	—	—	—
3-Fisiologia.....2	—	—	—
4-Cinesiologia.....2	—	—	—
5-Biometria..... —	—	—	2 aulas
6-Higiene..... —	2 aulas	—	—
7-Socorros Urgentes..... —	2	—	—
8-Ginástica..... 3	3	—	3
9-Rítmica..... —	—	—	2
10-Natação..... —	2	—	—
11-Arletismo..... 2	2	—	—
12-Recreação..... —	—	—	2
13-Psicologia da Educação..... 2	3	—	—
14-Est.e Func.do Ensino do 1º e 2ºgs. —	—	—	2
15-Didática..... —	2	—	2
6-Prática de Ensino (Estágio)..... —	—	—	3
<u>Outras Disciplinas</u>			
1-História da Educação Física..... 2	—	—	—
2-Voleibol..... 2	2	—	—
3-Bola ao Cesto..... 2	2	—	—
4-Hand Ball..... 2	—	—	—
5-Futebol..... —	2	—	—
6-Judô..... 6	2	—	—
Total das aulas semanais	25	24	20
Total das horas/aula anuais	750	720	20
Estágio supervisionado	180 horas		
Total de horas/aula	-2.070		
Total de estágio	-0180		
Total geral	-2.250 horas/aula		

O tempo total do curso é no mínimo de três anos e cinco no máximo; o tempo útil é de 1.800 horas-aulas, no mínimo.

Isto é o que preserva o Conselho Federal de Educação.

De acordo com o plano curricular, a carga horária, cumprida em 1974, foi de 2.070 horas-aula, as quais, com as 180 horas-aula destinadas ao estágio supervisionado, atingem a 2.250 horas-aula.

Mesmo aceitando que a tenha incluído, não duas, mas quatro disciplinas desportivas, com vistas ao título de técnico, pode-se presumir que, segundo o plano curricular de 1974, a Escola atendeu ao mínimo de carga horária. A distribuição das aulas por disciplina foi satisfatória.

Uma vez que não apresentou com o Regimento o anexo, concernente ao plano curricular e à vista das observações ora feitas, a Escola deverá submeter ao Conselho Estadual de Educação novo plano curricular.

#### CONCLUSÃO:

A despeito dos reparos aos quais dá origem, o plano curricular cumprido, em 1974, pela Escola Superior de Educação Física de Jundiaí está em condições de ser aprovado. Em consequência, confirmam-se todos os atos escalares praticados por professores e alunos. A Escola deverá submeter à aprovação do Conselho Estadual de Educação, complementando o seu Regimento, o Anexo atinente ao plano curricular, revisto, a ser observado até ulterior deliberação de seus órgãos colegiados.

São Paulo, 6 de janeiro de 1975

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Cassli, Amélia A. Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1975

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de fevereiro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz. Guimarães

Presidente